PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

====CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com. - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 917/2014

Data: 01 de Abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bem móvel de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Perola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bem Móvel, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ n°. 80.883.226/0001-17, com sede e foro na Avenida Brasil, s/n, nesta cidade de Pérola D´Oeste, o seguinte bem móvel de propriedade do Município de Pérola D´Oeste – PR:

Item	Quant.	Especificação
01	01	ONIBUS, 0 km, pintura amarela, ano mod . 2014, Fab – 2013, Placa – AYB – 1598 – Cód Renavam – 00995132470, Chassi 93ZL68CO1E8454127, veículo com acessibilidade.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo terá prazo determinado, por um período de 24(vinte quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso do Bem Móvel, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Associação deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social. Finda a concessão, a Associação devolverá o mesmo bem móvel e com as mesmas especificações, ao município, salvo a depreciação decorrente do uso normal do veículo.

Art. 2º. As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, que será lavrado entre as partes, conforme contrato administrativo de concessão.

Parágrafo Único. A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO			
JORNAL	DE BELTRAO		
EDIÇÃO Nº	865 PAG . 2A		
DATA:	05.04.2014		